

ISSN 1679-8694



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
CAMPINAS/SP**

Direção e coordenação da Escola Judicial
Repositório Oficial de Jurisprudência

Campinas n. 60 p. 1 - 326 jan./jun. 2022

O CASO DA JORNADA DOS CORTADORES DE CANA *

THE CASE OF THE SUGARCANE CUTTERS' JOURNEY

PULGA, Haline Carvalho Cordeiro **

Resumo: Este artigo tem por objetivo contar um pouco da história do caso da jornada dos cortadores de cana, sendo este um dos principais casos destacados no Seminário telepresencial intitulado **Justiça do Trabalho, 80 em 15**, realizado em 3.12.2021. O debate em torno da jornada dos cortadores de cana diz respeito ao fato de que o Tribunal Regional da 15ª Região, na época em contrariedade à Súmula n. 340 do TST, adotou o posicionamento para deferir horas extras acrescidas do adicional extraordinário, e não somente o adicional pelo labor extraordinário, como previsto na referida súmula, que tratava da remuneração do comissionista. Esse entendimento passou a ser acatado pelo TST, que em 2012 editou a Orientação Jurisprudencial n. 235, excepcionando o cortador de cana da aplicação da Súmula n. 340. O princípio deste estudo é compreender como o Tribunal, por meio de seus julgadores, teve a sensibilidade de avaliar o contexto social do trabalho penoso do cortador de cana.

Palavras-chave: Jornada. Cortadores de cana. Proteção do trabalhador.

Abstract: This article aims to tell a little of the history of the case of the sugarcane cutters' journey, which is one of the main cases highlighted in the telepresence Seminar entitled **Work Justice, 80 in 15**, held on 12.3.2021. The debate around the cane cutters' journey concerns the fact

*Artigo baseado no **Seminário Justiça do Trabalho, 80 em 15**, realizado no dia 3.12.2021 (modo telepresencial), sob a organização da Comissão de Preservação da Memória da Justiça do Trabalho da 15ª Região, Campinas-SP.

**Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário Padre Anchieta (2008), e pós-graduação em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Direito Civil e Processo Civil, ambos pela ESAMC - Campinas/SP. Advogada na Justiça do Trabalho desde 2010. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2624832943295506>. Contato: halineadvogadatrabalhista@gmail.com.

that the Regional Court of the 15th Region, at the time contrary to the Precedent n. 340 of the TST, adopted the position to defer additional hours of additional alternations of extraordinary changes, and not only the extraordinary additional, as provided for in the reference to the commissioner's work. This understanding came to be accepted by the TST, which in 2012 edited Jurisprudential Guidance n. 235, excepting the cane cutter of the application of formula n. 340. The principle is understood as the Court, through its judges, had the sensitivity to evaluate the social context of the drudgery of the cane cutter.

Keywords: Journey. Cane cutters. Worker protection.

1 INTRODUÇÃO

No seminário telepresencial intitulado **Justiça do Trabalho, 80 em 15**, realizado no dia 3.12.2021, houve a oportunidade de muitos reviverem os fatos, e os operadores do direito que desconheciam a amplitude do papel social do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 15ª Região na proteção dos trabalhadores rurais, tiveram a oportunidade de compreender como julgadores sensíveis ao contexto social e observando o princípio da proteção construíram um posicionamento sólido para ser acatado no Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Em síntese, o debate sobre a jornada dos cortadores de cana diz respeito ao fato segundo o qual o Tribunal Regional da 15ª Região prolatou decisões em contrariedade à Súmula n. 340 do TST, ao deferir horas extras acrescidas do adicional extraordinário, e não somente o adicional pelo labor extraordinário, como previsto na referida súmula em relação à remuneração do comissionista.

Esse entendimento passou a ser acatado pelo TST, que em 2012 editou a Orientação Jurisprudencial (OJ) n. 235, excepcionando o cortador de cana da aplicação da Súmula n. 340. O objetivo deste estudo é demonstrar como o TRT, por meio de seus julgadores, teve a sensibilidade de avaliar o contexto social do trabalho penoso do cortador de cana.

Isto porque o trabalhador cortador de cana recebia por produção, e as decisões iam no sentido de que este trabalhador já seria remunerado pela hora normal, como no caso do comissionista, cabendo apenas o direito ao adicional pela hora extra. No entanto, o Tribunal Regional passou a construir uma interpretação diferenciada, e como isto aconteceu será abordado neste artigo.

2 O CONTEXTO HISTÓRICO

Em 2006 o setor sucroalcooleiro seguia em larga expansão, e o Brasil era considerado o maior produtor mundial do complexo sucroalcooleiro, exercendo a liderança em todos os segmentos: cana-de-açúcar, açúcar e álcool, como constou no *site* da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento¹.

Apesar do lucro crescente desse setor, os trabalhadores realizavam o corte manual de cana-de-açúcar sem condições mínimas de trabalho e submetidos a jornadas exaustivas para que pudessem ter uma remuneração mínima com base no corte de toneladas. Neste aspecto, em 31.5.2007 foi publicada uma notícia no *site* do Senado Federal, na qual o assunto foi abordado pelos seguintes termos:

Em algumas fazendas de cana-de-açúcar, há trabalhadores que cortam até 30 toneladas dessa planta por dia, o que em alguns casos leva à morte por fadiga. A informação foi prestada pelo procurador do Ministério Público do Trabalho Alessandro Santos de Miranda em audiência pública realizada nesta quinta-feira (31), no Senado, para debater as condições de trabalho no setor sucroalcooleiro. O procurador ressaltou que a atividade nos canaviais é realizada geralmente com intenso esforço físico, ações repetitivas e posturas inadequadas que geram acidentes e as chamadas doenças ocupacionais. (AGÊNCIA SENADO, 2007).

A notícia citada chama a atenção ao fato de que o pagamento por produção obrigava os cortadores ao trabalho em um nível de extremo desgaste físico - chegavam a cortar até 30 (trinta) toneladas de cana por dia -, além da exposição ao sol, sem água potável, sem local adequado para refeições, com posturas inadequadas e repetitivas.

Era cada vez mais comum a morte de cortadores de cana antes dos 40 (quarenta) anos de idade por exaustão. No jornal **Folha de S. Paulo** o tema foi tratado em 18.5.2007, cuja reportagem contava sobre o trabalhador Juraci Barbosa, que morreu com 39 anos em 29.6.2006, trabalhando 70 (setenta) dias sem folga entre 15 de abril e 26 de junho. Além disso, ele

¹CARVALHO, G. R.; OLIVEIRA, C. de. O setor sucroalcooleiro em perspectiva. **Circular Técnica Embrapa**, Campinas, n. 10, abr. 2006. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1008450/o-setor-sucroalcooleiro-em-perspectiva>. Acesso em: 23 jan. 2022.

cortou um volume de cana bem superior à média diária de 10 (dez) toneladas nos dias que antecederam sua morte².

Outros jornais e *sites* de notícias também abordaram a crescente morte de trabalhadores, estabelecendo um questionamento sobre as condições de trabalho desses empregados³. As causas, nas certidões de óbito, muitas vezes eram descritas como não identificadas, mas entre os trabalhadores existia o inegável fator de exaustão no trabalho.

Como exposto pela Desembargadora Maria da Graça Bonança Barbosa no seminário mencionado inicialmente:

Um fenômeno passou a ocorrer nos canaviais: a morte de jovens trabalhadores devido à jornada exaustiva (*karoshi*, conceito japonês que significa morrer de tanto trabalhar), ao excesso de exposição ao sol, além de outras situações degradantes. 'Esse cenário evidenciava um limite perverso entre condições adversas de trabalho, salário por unidade de obra e metas de produção fixadas para usinas'. Com os avanços da biotecnologia, a cana, geneticamente modificada, passou a ficar mais leve e com casca dura, exigindo mais esforços do trabalhador, que precisava cortar 15 toneladas por dia para ganhar R\$ 700,00 por mês. (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, 2021).

Foi nesse contexto histórico que os julgadores de 1ª e 2ª instância "abriram os olhos" do TST para a situação verificada no interior do Estado de São Paulo, sendo incabível a equiparação dos citados trabalhadores a um comissionista comum.

Assim, foram surgindo decisões que consideravam inaplicável a Súmula n. 340 do TST, para que o pagamento de somente o adicional pelo labor extraordinário não fosse mais um fator de incentivo à ampliação da jornada exaustiva. Apesar de se saber que não seria o suficiente para resolver todo o problema, era o início da construção do olhar sensível às dificuldades dos trabalhadores do setor.

²CORTADOR de cana morreu após 70 dias de trabalho. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 18 maio 2007. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi1805200734.htm>. Acesso em: 24 jan. 2022.

³MORTE de cortador de cana será investigada. **G1/EPTV**, São Paulo, 12 set. 2007. Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,MUL103333-5605,00-MORTE+DE+CORTADOR+DE+CANA+SERA+INVESTIGADA.html>. Acesso em: 24 jan. 2022.

3 A ATUAÇÃO DOS JULGADORES DO TRT DA 15ª REGIÃO

Não é por acaso que o caso da jornada dos cortadores de cana foi destacado, dentre inúmeras outras atuações paradigmáticas do TRT-15, no seminário dos 80 anos da Justiça do Trabalho, realizado em 3.12.2021 (inteiro conteúdo disponível no canal da Escola Judicial do TRT-15 no YouTube⁴).

Neste ponto, cabe lembrar que a proteção do trabalhador rural pode ser considerada recente no âmbito da Justiça do Trabalho, se ponderado que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ocorreu em 1943, e somente em 1963 surgiu o Estatuto do Trabalhador Rural (Lei n. 4.214/1963, revogada pela Lei n. 5.889, de 1973).

Portanto, decorreu algum tempo para que o trabalhador rural fosse albergado pela Justiça do Trabalho, sendo que houve a necessidade de que os julgadores passassem a assimilar as peculiaridades desses trabalhadores, que viviam em um universo paralelo sem a proteção de seus direitos trabalhistas.

Todavia, o Tribunal Regional da 15ª Região, por intermédio de seus julgadores, buscou conhecer a realidade dos trabalhadores rurais, inclusive realizando congressos relacionados ao tema, como, por exemplo, o Congresso de Direito Rural realizado em Barretos no ano de 2007, e o Congresso Rural do TRT-15 realizado no ano de 2011, em Presidente Prudente.

Nos congressos, o enfoque do Tribunal foi contribuir para o debate sobre temas específicos do trabalhador rural, visando o equilíbrio das relações de trabalho e que a expansão do setor estivesse apoiada em condições dignas de trabalho. Nesse aspecto, cabe citar trecho da notícia veiculada em 25.10.2007 no *site* do TRT-15 após o congresso de Barretos:

Segundo o magistrado, o objetivo maior deste XIII Congresso - o último foi realizado em 2004 - é contribuir para o debate de temas específicos a uma importante atividade econômica do País e do Estado de São Paulo, com vistas a um maior equilíbrio das relações de trabalho no campo, sobretudo no momento que o Brasil se prepara para alavancar a produção de biocombustíveis. Para o presidente do TRT, é essencial que se busque ampliar o diálogo entre os vários setores sociais para construção de um Brasil menos desigual, em que o progresso econômico não se faça à custa de

⁴SEMINÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO, 80 EM 15, 2021, Campinas. **Programa Escola ao Vivo**. Campinas, Escola Judicial TRT15: YouTube, 3 dez. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=eDhNWQg1rQg>.

direitos irrenunciáveis do trabalhador agrícola, não ameace o respeito, a dignidade e mesmo a vida do ser humano que trabalha e contribui para a geração das riquezas no campo.

De acordo com ele, ainda é preciso lapidar vários aspectos que não foram bem resolvidos no que diz respeito ao trabalho rural. 'Que a discussão seja proveitosa para todos, então', concluiu o magistrado. (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, 2007).

Com o passar dos anos, o Tribunal buscou evoluir com discussões jurídicas relevantes para a proteção do trabalhador rural, daí então que, observados todo o contexto social e as peculiaridades desse empregado, os julgadores em ambas as instâncias passaram a deferir horas extras acrescidas do adicional, sem equiparar o empregado rural que recebia por produção com um comissionista comum.

A forma como esse entendimento se construiu foi narrada pela Desembargadora Maria da Graça Bonança Barbosa no seminário de 3.12.2021, no painel sobre a jornada dos cortadores de cana, presidido pelo Desembargador Gerson Lacerda Pistori, com representação do Ministério Público do Trabalho pelo Procurador do Trabalho José Fernando Ruiz Maturana. Neste painel foi prestada uma homenagem ao Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Walmir Oliveira da Costa, que faleceu em 2021 vítima da Covid-19, visto que o ilustre Ministro contribuiu para que a discussão sobre a jornada dos cortadores de cana fosse levada ao TST. A matéria sobre a ilustre expositora pontuou que:

O direito do trabalho rural foi objeto de pesquisa da desembargadora Maria da Graça Bonança Barbosa no período de 2005 a 2012, quando a pujança do setor sucroalcooleiro e as condições de vida e trabalho dos cortadores de cana pautavam os jornais paulistas, e ela abordou a temática do salário por produção no XIII Congresso de Direito Rural, realizado pelo TRT-15 em Barretos. Segundo a magistrada, naquele ano, 2007, o setor era o que mais empregava, responsável por 4% do Produto Interno Bruto e esperava faturar R\$ 40 bilhões. 'Os trabalhadores do campo tinham carteira assinada e recebiam bons salários, mas haviam duas realidades, uma visível, a da propaganda do etanol como nova matriz energética, impulsionada pelos carros *flex*, e outra invisível, a da vida dos cortadores de cana', ressaltou. (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, 2021).

No congresso sobre direito rural do TRT-15, realizado em 2011 na cidade de Presidente Prudente, o referido homenageado, Ministro Walmir Oliveira da Costa,

[...] proferiu a conferência de encerramento sobre a remuneração do trabalho extraordinário do cortador de cana. Na ocasião, defendeu que a jurisprudência do TST deveria considerar a peculiaridade dessa atividade e anunciou que havia proposto ao órgão a alteração da OJ 235, ocorrida posteriormente. 'Cortadores de cana não podem continuar morrendo aos 37 anos', disse ao final daquele evento. (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, 2021).

Assim, as decisões do TRT da 15ª Região excepcionavam o trabalhador rural da aplicação da Súmula n. 340 do TST, e, por sua vez, condenavam os empregadores ao pagamento da hora normal acrescida do adicional, o que resultou em inúmeros recursos de revista por parte das reclamadas.

Para melhor compreensão da discussão jurídica, segue abaixo a redação da Súmula n. 340 do TST:

**COMISSIONISTA. HORAS EXTRAS (nova redação)
- Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. (BRASIL, 2003).

Nesse período, a Orientação Jurisprudencial n. 235 do TST dispunha que qualquer empregado remunerado por produção somente faria jus ao adicional de horas extraordinárias:

**235. HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO.
DEVIDO APENAS O ADICIONAL. Res. 129/2005,
DJ 20, 22, 25.4.2005**

O empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada faz jus à percepção apenas do adicional de horas extras. (BRASIL, 2005).

Após inúmeros recursos de revista apontarem a contrariedade das decisões do TRT da 15ª Região com a Súmula n. 340 do TST, na sessão realizada em 16.4.2012 a Orientação Jurisprudencial n. 235 do TST foi alterada, de maneira a excepcionar o cortador de cana, conferindo a este o direito ao recebimento da hora acrescida do adicional pelo labor extraordinário, conforme a redação que temos atualmente:

235. HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.4.2012) - Res. 182/2012, DEJT divulgado em 19, 20 e 23.4.2012

O empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada tem direito à percepção apenas do adicional de horas extras, exceto no caso do empregado cortador de cana, a quem é devido o pagamento das horas extras e do adicional respectivo. (BRASIL, 2012).

Em uma simples consulta ao teor da orientação jurisprudencial é possível constatar como a maioria dos precedentes que levaram a questão para a análise do TST decorreu de julgados do TRT da 15ª Região. Vejamos quais foram esses precedentes:

ERR 90100-13.2004.5.09.0025 - Min. Aloysio Corrêa da Veiga. DEJT 17.6.2011 - Decisão unânime
ERR 484229-73.1998.5.15.5555 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula. DJ 10.11.2000 - Decisão unânime
ERR 358372-51.1997.5.15.5555 - Min. João Batista Brito Pereira. DJ 10.11.2000 - Decisão unânime
ERR 484223-66.1998.5.15.5555 - Min. João Batista Brito Pereira. DJ 10.11.2000 - Decisão unânime
ERR 326693-67.1996.5.15.5555 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula. DJ 27.10.2000 - Decisão unânime
RR 63600-92.2008.5.15.0156, 1ª T - Min. Lelio Bentes Corrêa. DEJT 30.9.201 - Decisão unânime
RR 128340-33.2006.5.05.0342, 1ª T - Min. Walmir Oliveira da Costa. DEJT 23.9.2011 - Decisão unânime
RR 69600-82.2006.5.05.03421, 1ª T - Min. Walmir Oliveira da Costa. DEJT 23.9.2011 - Decisão unânime
RR 59000-34.2008.5.15.0057, 1ª T - Min. Vieira de Mello Filho. DEJT 16.9.2011 - Decisão unânime
RR 590450-46.1999.5.15.5555, 1ª T - Min. João Oreste Dalazen. DJ 24.3.2000 - Decisão unânime
RR 123500-38.2004.5.15.0029, 2ª T - Min. José Roberto Freire Pimenta. DEJT 12.8.2011 - Decisão unânime
RR 358372-51.1997.5.15.5555, 2ª T - Min. Valdir Righetto. DJ 7.4.2000 - Decisão unânime
RR 133200-77.2008.5.15.0100, 3ª T - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. DEJT 23.9.2011 - Decisão unânime
RR 711948-75.2000.5.15.5555, 3ª T - Min. Carlos Alberto Reis de Paula. DJ 1º.6.2001 - Decisão unânime
RR 634921-48.2000.5.21.5555, 4ª T - Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho. DJ 14.5.2001 - Decisão unânime
RR 93200-11.2008.5.15.0011, 5ª T - Min. Kátia Magalhães Arruda. DEJT 30.9.2011 - Decisão unânime
RR 381362-36.1997.5.15.5555, 5ª T - Min. Gelson de Azevedo. DJ 24.5.2001 - Decisão unânime
RR 133400-84.2008.5.15.0100, 6ª T - Min. Aloysio Corrêa da Veiga. DEJT 9.9.2011 - Decisão unânime

RR 12500-57.2009.5.15.0029, 6ª T - Min. Aloysio Corrêa da Veiga. DEJT 2.9.2011 - Decisão unânime
RR 120000-42.2009.5.15.0011, 6ª T - Min. Mauricio Godinho Delgado. DEJT 5.8.2011 - Decisão unânime
AIRR E RR 86800-44.2009.5.15.0011, 6ª T - Min. Aloysio Corrêa da Veiga. DEJT 1º.7.2011 - Decisão unânime
RR 118900-80.2009.15.0034, 6ª T - Min. Aloysio Corrêa da Veiga. DEJT 25.3.2011 - Decisão unânime
RR 28100-26.2006.5.15.0029, 6ª T - Min. Aloysio Corrêa da Veiga. DEJT 15.10.2010 - Decisão unânime (BRASIL, 2012).

Dentre os precedentes citados, cabe destacar o v. acórdão prolatado no Processo n. 0086800-44.2009.5.15.0011, publicado em 1º.7.2011⁵. O trecho abaixo colacionado indica que antes da alteração da Orientação Jurisprudencial n. 235 o TST já assimilava a interpretação dada pelo Tribunal Regional:

PROCESSO N. TST-RR-86800-44.2009.5.15.0011
ACÓRDÃO 6ª Turma
ACV/cs/1
HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TRABALHADOR RURAL BRAÇAL. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BAIXA REMUNERAÇÃO. Não há como se reconhecer contrariedade aos termos da Orientação Jurisprudencial n. 235 da SDI-1 e da Súmula 340 deste C. TST, uma vez que essa orientação trata genericamente de empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada, mas não da situação dos autos, em que o Eg. TRT tratou de situação especialíssima, de trabalhador rural braçal - canavieiro, em que a imposição de remuneração inferior, obriga a realização de horas extraordinárias, a impedir que se alcance o objetivo do princípio que protege a saúde e a higiene no trabalho, limitar o pagamento apenas ao adicional a essa categoria de trabalhador. Recurso de revista não conhecido. (BRASIL, 2011).

No v. acórdão mencionado também foi considerada a aplicação analógica da Norma Regulamentadora 17 (NR-17), cujo teor veda o pagamento por produção para trabalhos que exijam sobrecarga muscular e movimentos repetitivos, como é o caso do rurícola trabalhador da indústria canavieira.

⁵BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Processo RR 86800-44.2009.5.15.0011** (tramitação eletrônica). Brasília, 2011. Disponível em: <http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=0086800&digitoTst=44&anoTst=2009&orgaoTst=5&tribunalTst=15&varaTst=0011&submit=Consultar>. Acesso em: 26 jan. 2022.

Ainda, após a alteração da Orientação Jurisprudencial n. 235 do TST, a proteção dos cortadores de cana foi ampliada em alguns julgados da Justiça do Trabalho para os trabalhadores na lavoura de laranja, consoante notícia abaixo mencionada:

Trabalhador de lavoura de laranja remunerado por produção receberá hora extra com adicional

A Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento a embargos da Agroterenas S.A. contra decisão que a condenou ao pagamento da hora extra cheia, acrescida do adicional sobrejornada, a um trabalhador rural que recebia salário por produção.

Ao entrar com o pedido de embargos, a Agroterenas apontou contrariedade à Orientação Jurisprudencial 235 da SDI-1. O verbete estabelece que o empregado remunerado por produção, no caso de sobrejornada, tem o direito de receber apenas o adicional de horas extras, mas não a hora em si, excetuando apenas os cortadores de cana, aos quais é devido o pagamento das horas extraordinárias acrescidas do respectivo adicional (50% em dias normais e 100% nos feriados). Segundo a empresa, o contratado trabalhava na colheita de laranja, e não na lavoura de cana-de-açúcar, não se enquadrando, assim, na exceção prevista na OJ 235.

O ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator do processo na SDI-1, explicou que não houve contrariedade à OJ 235, mas sua aplicação analógica, tendo em vista que não existem diferenças substanciais entre o trabalho na lavoura de cana de açúcar e o na lavoura de laranja. 'O trabalho em colheita de laranja é serviço igualmente penoso àquele realizado por trabalhadores do corte de cana-de-açúcar', observou Scheuermann, citando precedentes de Turmas e da própria SDI-1 no mesmo sentido. (Marla Lacerda/CF).

Processo: E-RR-600-03.2012.5.15.0149.

(TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 2016).

Apesar da extensão da aplicação da OJ n. 235 do TST aos trabalhadores da colheita de laranja não ser uma questão pacificada, alguns julgadores compartilham do entendimento segundo o qual esses trabalhadores seriam equiparados aos cortadores de cana, dada a natureza da atividade.

No entanto, o intuito não é de adentrarmos na questão sobre a necessidade de ampliação dos preceitos da OJ n. 235 para outros trabalhadores rurais, mas tão somente expor que há a possibilidade de que no futuro ocorra uma eventual alteração na famigerada Orientação Jurisprudencial para que os outros empregados rurais em atividades

penosas possam ser beneficiados com o pagamento da hora extra acrescida do adicional, para definitivamente impedir uma equiparação desses empregados com um comissionista comum.

4 CONCLUSÃO

De forma muito modesta, o objetivo deste artigo foi contar um pouco sobre a atuação paradigmática do TRT-15 nos 80 anos da Justiça do Trabalho, trazendo como exemplo o caso da jornada dos cortadores de cana, no qual vimos a sensibilidade dos julgadores ao tratar os desiguais de forma desigual e, ainda, com um inconformismo extremamente positivo para o direito. Aliás, este tipo de inconformismo deve ganhar cada vez mais espaço na nossa sociedade.

O desejo final é que, após a leitura deste artigo, cada pessoa, independentemente de atuar ou não na área do direito, reflita sobre a importância do “inconformismo positivo” no papel de cada um como cidadão. Não se trata de uma “rebeldia sem causa”, mas de um olhar sensível, empático e de uma posição ativa para mudar injustiças.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Há trabalhadores que cortam até 30 toneladas de cana por dia, diz procurador. **Senado notícias**, Brasília, 31 maio 2007. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2007/05/31/ha-trabalhadores-que-cortam-ate-30-toneladas-de-cana-por-dia-diz-procurador>. Acesso em: 24 jan. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Orientação Jurisprudencial n. 235. **DJ**, Brasília, 20 abr. 2005. Redação original. Disponível em: https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/OJ_SDI_1/n_s1_221.htm.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Orientação Jurisprudencial n. 235. **DEJT**, Brasília, 19 abr. 2012. Disponível em: https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/OJ_SDI_1/n_s1_221.htm.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Processo RR 86800-44.2009.5.15.0011** (tramitação eletrônica). Brasília, 2011. Disponível em: <http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=0086800&digitoTst=44&anoTst=2009&orgaoTst=5&tribunalTst=15&varaTst=0011&submit=Consultar>. Acesso em: 26 jan. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula n. 340. **DJ**, Brasília, 19 nov. 2003. Disponível em: https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_301_350.html#SUM-340.

CARVALHO, G. R.; OLIVEIRA, C. de. O setor sucroalcooleiro em perspectiva. **Circular Técnica Embrapa**, Campinas, n. 10, abr. 2006. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1008450/o-setor-sucroalcooleiro-em-perspectiva>. Acesso em: 23 jan. 2022.

CORTADOR de cana morreu após 70 dias de trabalho. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 18 maio 2007. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi1805200734.htm>. Acesso em: 24 jan. 2022.

MORTE de cortador de cana será investigada. **G1/EPTV**, São Paulo, 12 set. 2007. Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,MUL103333-5605,00-MORTE+DE+CORTADOR+DE+CAN+A+SERA+INVESTIGADA.html>. Acesso em: 24 jan. 2022.

SEMINÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO, 80 EM 15, 2021, Campinas. **Programa Escola ao Vivo**. Campinas, Escola Judicial TRT15: YouTube, 3 dez. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=eDhNWQg1rQg>.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. Aberto em Barretos Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho Rural. **Notícias TRT-15**, Campinas, 25 out. 2007. Disponível em: <https://trt15.jus.br/noticia/2007/aberto-em-barretos-congresso-brasileiro-de-direito-do-trabalho-rural>. Acesso em: 26 jan. 2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. Seminário 80 anos em 15: decisões sobre jornada de cortadores de cana e processo Shell/Basf são analisados. **Notícias TRT-15**, Campinas, 6 dez. 2021. Disponível em: <https://trt15.jus.br/noticia/2021/seminario-80-anos-em-15-decisoes-sobre-jornada-de-cortadores-de-cana-e-processo-shell>. Acesso em: 25 jan. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Trabalhador de lavoura de laranja remunerado por produção receberá hora extra com adicional. **Notícias do TST**, Brasília, 5 fev. 2016. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/-/trabalhador-de-lavoura-de-laranja-remunerado-por-producao-recebera-hora-extra-com-adicional>. Acesso em: 26 jan. 2022.